



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Política Ambiental da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; e que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

Considerando que a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece em seu art. 3º, II, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

Considerando a Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação, incluiu os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e definiu que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com meio ambiente local, regional e global;

Considerando o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela

administração pública federal direta autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP);

Considerando a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012 que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

Considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Agenda 2030, cujo objetivo quatro de desenvolvimento sustentável, trata da educação de qualidade, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas que define a Política Ambiental de uma organização como a declaração que expõe suas intenções e princípios gerais em relação ao seu desempenho ambiental global, e provê uma estrutura para a ação e definição de seus objetivos e metas ambientais;

Considerando as ações desenvolvidas na Universidade, visando a preservação do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que expressa a identidade da Instituição no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão como instituição pública, à estrutura organizacional e às diretrizes administrativas e pedagógicas que orientam suas ações, em que são apresentados os objetivos, as metas e as ações institucionais prioritárias ao desenvolvimento da Universidade; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 23/11/2022,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer a Política Ambiental da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal de Lavras, a partir da definição, implementação e integração de princípios e objetivos que fomentem valores e práticas sociais voltados para a sustentabilidade a serem integrados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, de forma a promover o desenvolvimento sustentável da UFLA e da sociedade, compativelmente com um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e financeiramente sustentável.

Art. 2º A UFLA se compromete a agir em prol da prevenção da poluição e da conservação e restauração do meio ambiente, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e transcendê-los, como forma

de exemplo, quando possível, proporcionando a melhoria contínua do seu desempenho ambiental, para o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

I- aperfeiçoamento contínuo: melhoria constante do desempenho ambiental;

II- Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

III- aspectos ambientais: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização, que pode interagir com o meio ambiente;

IV- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade e à comunidade universitária informações e participações nos processos de formulação, implementação e avaliação da Política Ambiental da UFLA;

V- cooperação: participação e interatividade dos diversos atores internos e externos, nacionais e internacionais, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental;

VI- degradação da qualidade ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, bem como buscar acabar com a pobreza, superar as desigualdades, garantir o bem-estar atual e o das futuras gerações, enquanto mantém a capacidade do planeta, restaura o equilíbrio dos recursos naturais, seus fluxos e estoques, a biodiversidade, bem como respeita a capacidade do planeta de absorver os dejetos do sistema, de maneira integrada e transversal, com solidariedade intergeracional, intrageracional e interespecies; sendo entendido ainda nas dimensões econômica, social e ambiental, que devem ser analisadas de forma equilibrada e integrada;

VIII- educação ambiental: processos, por intermédio dos quais, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

IX- equilíbrio ecológico: situação de estabilidade entre os componentes de um ecossistema;

X- gestão ambiental: parte da gestão de uma organização ou unidade organizacional, utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais;

XI- Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII- impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, podendo ser positivo (trazer benefícios) ou negativo (adverso) e que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais;

XIII- meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XIV- mobilidade sustentável: aquela que promove o planejamento integrado levando em consideração a interdependência entre os transportes, a saúde, o ambiente, o direito à cidade e os inúmeros aspectos das políticas públicas como moradia, geração de emprego e renda, perfil de uso das diferentes fontes de energia e, principalmente, a integração de todos os modais de transporte;

XV- padrões sustentáveis de consumo: consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XVI- participação: garantia e incentivo à participação individual, coletiva, permanente e responsável na defesa e na preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania;

XVII- precaução: implementação de medidas antecipadas contra riscos potenciais que, de acordo com o estado atual de conhecimento, não podem ser identificados;

XVIII- preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção em longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XIX- prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no ambiente;

XX- poluição ambiental: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criam condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetam desfavoravelmente a biota; afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XXI- qualidade ambiental: controle de variáveis ambientais que se alteram, seja em função das ações antrópicas, seja em função de transformações naturais, as quais podem provocar degradação da qualidade ambiental estabelecida em um local (ecossistema);

XXII- recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XXIII- resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXIV- rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; e

XXV- transparência: disponibilização dos dados, mediante procedimentos objetivos e ágeis, com linguagem clara e acessível a toda sociedade interessada.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Ambiental da UFLA tem por princípios:

I- a prevenção por meio de medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no meio ambiente;

II- a precaução por meio de medidas antecipadas contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados;

III- a reparação do dano, que será efetivada com o restabelecimento integral do estado em que se encontrava o ambiente;

IV- a atuação responsável no desenvolvimento das atividades da UFLA;

V- a visão sistêmica que considere as dimensões ambiental, social, cultural, política, educacional, econômica, tecnológica e de saúde pública;

VI- a sustentabilidade ambiental;

- VII- a transparência e a participação social;
- VIII- o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;
- IX- o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- X- a real participação da comunidade universitária na adoção da Política Ambiental da UFLA e dos Programas Ambientais;
- XI- a compatibilização do fornecimento de bens e serviços qualificados com a diminuição do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais;
- XII- a realização de contratações avaliando as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, bem como a promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- XIII- a assistência técnica e financeira entre as unidades e órgãos da UFLA e as diversas esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão e à educação ambiental;
- XIV- a transversalidade das questões ambientais;
- XV- a interdisciplinaridade;
- XVI- o respeito às diversidades locais e regionais;
- XVII- a priorização, valorização e incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela UFLA na Política ambiental;
- XVIII- a articulação de ações e iniciativas ambientais em todos os âmbitos da UFLA;
- XIX- a razoabilidade e a proporcionalidade;
- XX- o princípio da proximidade, como busca de solução de toda problemática ambiental no nível mais próximo possível de sua origem; e
- XXI- o estímulo ao desenvolvimento local e regional.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Ambiental da UFLA, busca promover ações institucionais que possibilitem o desenvolvimento sustentável, tendo em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, os seguintes objetivos:

- I- estimular atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com foco no cumprimento da Agenda 2030 e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e as políticas ambientais pertinentes;
- II- promover estratégias de uso e gestão do território de forma sustentável, priorizando a recuperação de áreas degradadas, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação natural dos **campi** da UFLA;
- III- racionalizar a ocupação dos espaços físicos;
- IV- estimular ações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e o desenvolvimento de tecnologias socioambientais, orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, das energias renováveis e dos bens públicos;
- V- estimular a alimentação saudável e sustentável no Restaurante Universitário e incentivar práticas semelhantes em estabelecimentos de comercialização de alimentos dentro da UFLA;
- VI- valorizar a diversidade cultural, de gênero e de opiniões como vetores do desenvolvimento acadêmico sustentável;
- VII- estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, promovendo sua participação ativa na gestão ambiental, em um processo participativo, contínuo e permanente;
- VIII- implementar e desenvolver a gestão ambiental, no âmbito do planejamento estratégico institucional;

IX- prevenir danos ambientais no desenvolvimento de suas atividades;  
X- promover a educação ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades;

XI- prover e incentivar a destinação adequada aos resíduos sólidos, efluentes líquidos e gasosos, das unidades acadêmicas e administrativas; e

XII- estabelecer indicadores de sustentabilidade ambiental a fim de se evitar a poluição em suas diversas formas ou a manutenção de limites de tolerância que permitam a proteção da saúde e a qualidade de vida.

Art. 6º As ações e metas para o alcance dos objetivos apresentados serão elaborados e implementados por meio dos instrumentos descritos no Capítulo IV.

#### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política Ambiental da UFLA entre outros:

I- as estruturas de gestão e governança para elaboração, implementação e monitoramento das políticas e planos;

II- o Plano Ambiental;

III- o Plano de Logística Sustentável da UFLA;

IV- demais planos institucionais a serem criados, relacionados a sustentabilidade, recursos hídricos e energéticos, uso e ocupação do solo, resíduos, qualidade de vida, mobilidade urbana, compras e contratações sustentáveis, ou quaisquer outros planos que tratem de atividades que possam causar impacto ambiental;

V- a cooperação técnica e financeira entre a UFLA e parceiros para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na área ambiental;

VI- os documentos técnicos e materiais de apoio;

VII- os inventários ambientais;

VIII- as certificações ambientais;

IX- os indicadores e metas adotados em rankings relacionados à sustentabilidade;

X- o licenciamento ambiental, quando aplicável;

XI- as informações ambientais da UFLA presentes em seus sistemas institucionais;

XII- a avaliação de impactos ambientais e ciclos de vida, quando cabível;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o monitoramento e controle de desempenho ambiental, sanitário e agropecuário, quando couber; e

XV- os processos educativos continuados, programas e projetos de educação ambiental.

#### CAPÍTULO V DO PLANO AMBIENTAL

Art. 8º O Plano Ambiental tem como finalidade definir os objetivos, traçar metas e indicadores de monitoramento, visando agregar ações isoladas, resolver problemas atuais e prevenir possíveis problemas futuros, colocando a UFLA como uma Universidade ambientalmente correta.

Art. 9º Compete a Comissão designada pela Reitoria normatizar e coordenar a implementação, do Plano Ambiental, com ênfase para as seguintes atividades:

- I- gestão adequada de resíduos sólidos;
- II- gestão do uso racional da água;
- III- gestão de efluentes;
- IV- gestão energética;
- V- gestão de áreas verdes e paisagismo;
- VI- compras públicas sustentáveis e uso racional dos bens públicos; e
- VII- qualidade de vida no ambiente acadêmico.

Parágrafo único. Serão instituídos sistemas para planejamento, implantação, monitoramento e divulgação dos dados referentes às atividades listadas no **caput**.

Art. 10. O Plano Ambiental estará disponível por meio digital em sitio eletrônico da Universidade.

Art. 11. O Plano Ambiental passará por avaliações e revisões a cada 4 (quatro) anos.

Art. 12. As disposições do Plano Ambiental devem ser observadas por toda a comunidade universitária, na medida de suas responsabilidades.

§ 1º As unidades organizacionais que possam vir a causar algum impacto ambiental no desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão responsabilidade compartilhada com a Diretoria de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente na identificação, monitoramento e controle do agente poluidor.

§ 2º A não observância e cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, assim como condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 13. O Plano de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, cujo objetivo é permitir o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos.

Art. 14. O PLS será elaborado, de forma conjunta, por Comissão designada pela Reitoria.

Art. 15. O PLS deve ser constituído em eixos temáticos que atendam aos aspectos de sustentabilidade das atividades desenvolvidas na Universidade, sendo subdividido em seções que abordem as prerrogativas da normatização vigente e no mínimo:

- I- diagnóstico, com avaliação das ações/metast anteriores;
- II- estabelecimento de novas ações/metast, com prazos, indicadores e responsáveis;
- III- formas de monitoramento; e
- IV- divulgação do plano.

Art. 16. O PLS deverá estar vinculado ao PDI da UFLA e ser consultado na elaboração de outros planos institucionais.

Art. 17. O PLS estará disponível por meio digital em sitio eletrônico da Universidade.

Art. 18. O PLS passará por avaliações e revisões a cada 4 (quatro) anos.

Art. 19. As disposições do PLS devem ser observadas por toda a comunidade universitária, na medida de suas responsabilidades.

Art. 20. O PLS é um instrumento que possui caráter colaborativo, de modo que discentes, servidores técnico-administrativos, docentes e comunidade externa possam contribuir na execução de suas ações/metastas.

## CAPÍTULO VII AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 21. Compete a Comissão designada pela Reitoria, coordenar a implementação, da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), com ênfase para as seguintes atividades:

- I- gestão adequada dos resíduos sólidos;
- II- licitação sustentável;
- III- qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV- sensibilização e capacitação dos servidores; e
- V- uso racional dos recursos.

Parágrafo único. Serão instituídos sistemas para planejamento, implantação, monitoramento e divulgação dos dados referentes às atividades listadas no **caput**.

## CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art 22. A Política Ambiental da UFLA é implementada por programas de gestão e educação ambiental que devem promover:

- I- a educação ambiental nas atividades institucionais;
- II- a aquisição de bens e contratação de serviços, com a utilização preferencial de materiais fabricados por fonte não poluidora, constituído no todo ou em parte por material reciclado, ou que não prejudiquem o meio ambiente e a saúde humana;
- III- o uso e ocupação ambientalmente correta dos espaços físicos, com diretrizes ambientais claras e abrangentes, bem como a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras, programação visual, sistema viário e de infraestrutura e atividades de operação e manutenção nos **campi** da UFLA;
- IV- o uso sustentável dos recursos ambientais, por meio da institucionalização ou fomento de iniciativas, tais como economia de água, conservação de energia, uso racional de combustíveis, materiais e demais insumos, mobilidade sustentável, entre outras;
- V- a prevenção, minimização, valorização, tratamento dos resíduos gerados, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI- a regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal; e
- VII- integração das ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional.

Art. 23. Todos os órgãos ou membros da comunidade universitária da UFLA poderão propor programas de gestão ambiental.

Art. 24. Ouvida a Comissão designada pela Reitoria, compete ao Conselho Universitário aprovar os programas de gestão e educação ambiental.

Art. 25. A implementação dos programas de gestão ambiental é coordenada e executada por órgãos da estrutura organizacional da UFLA, em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 26. Os programas de gestão ambiental devem conter procedimentos referenciados no princípio de gestão ambiental cíclica e estruturado.

Parágrafo único. Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:

I- diagnóstico;

II- levantamento de requisitos legais;

III- método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica; e

IV- planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as decisões e atividades da comunidade universitária deverão observar o disposto nesta Política.

Art. 28. Possíveis irregularidades, casos omissos e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas à Diretoria de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente, para posterior análise da Comissão designada pela Reitoria.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**